



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 487ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 22/07/2020

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, e nº 47.176, de 21/07/2020 e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima octogésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Presidente Interina; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Presidente Interina cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/500.409/11 – Claudio Garcia Maia.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), Parecer da Procuradoria do INEA FP nº 21/2014, de 16/04/14, despacho do então Superintendente da SUPBAP, às fls. 90 dos presentes autos e despacho da Procuradoria do INEA, de 08/10/19, que esclareceram que: (i) mediante a transição do Sistema do INEA, foram emitidos 02 (dois) Autos de Infração nº 135430 e nº 135756: no primeiro havia aplicação de dois dispositivos (art. 52 e 70 da Lei Estadual nº 3.467/2000) e no segundo havia apenas a aplicação do art. 52 da Lei Estadual nº 3.467/2000; e (ii) é necessário afastar o art. 52 da Lei Estadual nº 3.467/2000 do Auto de Infração nº SUPSULEAI/00135430 para que não seja configurado o *bis in idem* e a manutenção do art. 70 da Lei Estadual nº 3.467/2000; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado e determinou a convalidação do Auto de Infração nº SUPSULEAI/00135430 para a retirada do art. 52 da Lei Estadual nº 3.467/2000. **III. E-07/002.106054/18 – Ederson Eller.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de edificação em alvenaria inserida em Área de Preservação Permanente (APP), no Município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. **IV. E-07/002.30949/A/2020 – Gilvanei Santos de Jesus.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por construir em área de manguezal (Área de Preservação Permanente – APP) realizando abertura de canal e supressão de vegetação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **V. E-07/002.30947/A/2020 – Edcarlos da Silva Fuiza.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por construir em área de manguezal (Área de Preservação Permanente – APP) realizando abertura de canal e supressão de vegetação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **VI. E-07/002.10999/17 – A. P. F. Distribuidora de**

Combustível Ltda.. Processo retirado de pauta para que seja verificado se a empresa está regularizada ambientalmente. **VII. SEI-07/002/004446/19.** Requerimento: Proposta de Resolução INEA que dispõe sobre diretrizes e procedimentos administrativos para o monitoramento da visitação em unidades de conservação estaduais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor aprovou a proposta de Resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VIII. E-07/509.092/11 – Luiz Cláudio Tenório.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/004987/2020 - Valdenir de Jesus Carvalho dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por construção de edificação (com aproximadamente 200m²), corte de talude (aproximadamente 200m²) e supressão de vegetação (aproximadamente 500m²) em Área de Preservação Permanente (APP) de corpo hídrico, sem as pertinentes licenças ou autorizações. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente Interina agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 23/07/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 23/07/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 23/07/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 24/07/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 24/07/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 24/07/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diane Mara Ferreira Varanda Rangel, Subsecretária de RHS Respondendo Interinamente pelo Expediente - INEA/RJ**, em 24/07/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6473420** e o código CRC **86AE7AA3**.